



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 60, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Decreto Legislativo n.º 11 de 2026 – Outorga a Medalha “Osmar Xiquinho Zimmermann”, ao Esportista Odair José Fernandes Santos.

PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/REPUBLICANOS.

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM:
25/03/26 às 09:51
SMIL
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de **proposição legislativa**, consistente em **projeto de decreto legislativo**, que outorga a Medalha “Osmar Xiquinho Zimmermann”, ao Esportista Odair José Fernandes Santos.

Com a presente proposição legislativa, objetiva-se homenagear Odair José Fernandes Santos em reconhecimento à sua destacada trajetória no esporte, especialmente no Jiu-Jitsu, e pela relevante contribuição à promoção do nome de Cascavel/PR em competições de Âmbito estadual, nacional e internacional.

Natural de Cascavel/PR, Odair José Fernandes Santos construiu sua história pautada na dedicação ao esporte, na disciplina e na busca constante pela superação.

Graduado em Educação Física e também formado em eletromecânica, é pai de uma filha e casado há 18 anos, conciliando a vida familiar e profissional com uma intensa e vitoriosa carreira esportiva.

Atualmente faixa preta na modalidade, Odair José Fernandes Santos tem se destacado de forma expressiva no cenário esportivo, acumulando importantes conquistas ao longo de sua carreira: Tricampeão sul-brasileiro pela CBJJ, bicampeão sul-americano nas modalidades GI e NOGI pela IBJJF, quinze vezes campeão Open Internacional pela IBJJF, bicampeão BJJ Pró pela CBJJ, dentre outros.

Além das conquistas, Odair José Fernandes Santos alcançou posições de destaque em rankings oficiais da modalidade, figurando como 1º colocado brasileiro e 5º colocado mundial.

É o relatório necessário.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, “compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)”.

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que compete aos Municípios: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

E considerando que o Projeto de Lei em questão outorga a Medalha “Osmar Xiquinho Zimmermann”, ao Esportista Odair José Fernandes Santos, em reconhecimento à sua destacada trajetória no esporte, especialmente no Jiu-Jitsu, e pela relevante contribuição à promoção do nome de Cascavel/PR em competições de Âmbito estadual, nacional e internacional, não há dúvida quanto à existência de interesse local na proposição legislativa.

Quanto aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo qualquer vício de iniciativa e conseqüente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal).

O art. 19, *caput* e inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cascavel, disciplina que ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, a seguintes atribuições: “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já o art. 29, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, prevê que “é da competência **exclusiva da Câmara, e indelegável**, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: **conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município**, Estado, União ou à Humanidade”. – Destaquei –



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Em igual sentido, dispõe o art. 30, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, que “**são atribuições do Plenário**, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal: conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município”. – Destaquei –

Por fim, e apenas a título de argumentação, há que se observar o disposto nos arts. 20 a 23 do Decreto Legislativo n.º 128, de 26 de março de 2024, que disciplina a concessão de prêmios, medalhas, títulos honoríficos e demais honrarias da Câmara Municipal de Cascavel.

Diante do exposto, **manifesto-me de forma FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 2026.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do Eminentíssimo Relator, **manifestando-se FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 2026.

Everton Guimarães
Vereador/DEMOCRATA/Secretário

É o Parecer. Sala das Comissões.
Cascavel/PR, 25 de março de 2026.

João Diego
Vereador/REPUBLICANOS/Presidente